

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2018.

Aos dezoito dias do mês de junho de 2018, às 12:00 horas, na sala E-205, realizou-se a Sessão Extraordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença dos Profs. Titulares Prof. Frederico W. Tavares; Profa. Simone Louise D. C. Brasil; Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior; Prof. Eduardo Falabella de S. Aguiar; Profa. Maria Alice Z. Coelho; do Chefe do DEB substituto Prof. Elcio Borges Ribeiro; da Chefe do DEQ substituta Profa. Flávia Chaves Alves; da Chefe do DPI Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza; da Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman; dos Rep. dos Profs. Adjuntos Prof. Fábio de Almeida Oroski e Prof. Armando Lucas C. da Cunha; da Rep. dos Profs. Adjuntos “A” e Assistentes Profa. Raquel Massad Cavalcante; dos Reps. do Corpo Discente Sra. Aline M. F. Linhares; Sr. Cristian B. Araújo; e Sr. Lucas Peruzzi Neto; dos Rep. dos Serv. Téc. Adm. Sra. Caroline Thorpe Santos; Sr. Bruno L. C. da G. Saraiva; e Sr. Fábio da Costa Rocha; e do Prof. Emérito Prof. Carlos Russo. Ausências justificadas: Profs. Titulares Prof. Luiz Antonio d’Avila e Profa. Verônica Maria de A. Calado; das Reps. dos Profs. Associados Profa. Ana Maria Rocco e Profa. Eliana Mossé Alhadeff; da Profa. Emérita Profa. Adelaide Maria de S. Antunes; do Rep. dos Serv. Téc. Adm. Sr. Marcus L. Bonfim Martins. Convidada: Sra. Vice-diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca. **PAUTA: 01) Homologação do Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital N° 860, de 20/12/2017, Vaga MS-207 Operações Unitárias;** Relator: Profa. Titular Maria Alice Z. Coelho. Antes de passar a palavra a relatora, o Sr. Diretor informou que havia dois recursos solicitando a nulidade do concurso. Desta forma, a relatora leria o parecer da análise de cada recurso, depois leria o parecer sobre o resultado do concurso, para então termos a discussão e posterior votação. (i) Parecer do recurso do Candidato George: Trata-se do recurso de nulidade do concurso MS-207 para provimento da vaga de Operações Unitárias do Departamento de Engenharia Química da Escola de Química da UFRJ ocorrido entre os dias 04 a 07 de junho de 2018. O recurso foi colocado pelo candidato **GEORGE VICTOR BRIGAGÃO** no dia 12 de junho de 2018 pautando sua solicitação em três pontos que serão apresentados e discutidos a seguir: i) Da Apreciação de Títulos; ii) Da Composição da Comissão Julgadora; e iii) Da Avaliação da Prova Didática. Considerando o primeiro ponto, o candidato remete à Resolução 01/2015 desta Egrégia Congregação, na qual são uniformizados os critérios a serem pontuados por todas as Bancas Examinadoras nas avaliações de títulos nos Concursos Públicos da Carreira Docente da Escola Química. Tal resolução foi publicada em Boletim da UFRJ n° 15 de 09 de abril de 2015 (pagina 32) e encontra-se disponível no sítio eletrônico da Escola de Química (www.eq.ufrj.br/download/resolucao-da-congregacao-2015-01.pdf), sendo portado de domínio público. A resolução segue os critérios e os pesos adotados pelo Centro de Tecnologia, conforme Anexo IV (Critérios para a prova de títulos) do Edital n° 860 de 20 de dezembro de 2017. De acordo com a pontuação apresentada na Resolução 01/2015, qualquer candidato com Mestrado, que não tenha concluído curso de especialização com mínimo 360h mais a monografia e o título de Doutor, recebe no item Formação e Aperfeiçoamento Profissional o máximo de 20 pontos com peso 3 do item. Considerando os demais itens Atividades Docentes, Científicas e Culturais (com peso 3) e Realização Profissional e Trabalhos Científicos (com peso 4), um candidato com o perfil descrito acima, mesmo que logre obter pontuação máxima em cada um destes itens, não poderia ultrapassar os 760 pontos, o que infere uma nota máxima de 7,6. Deste modo, ao analisar os argumentos colocados pelo candidato GEORGE VICTOR BRIGAGÃO, concordo com o mesmo que a Banca Examinadora do Concurso em questão não seguiu a Resolução 01/2015 desta Egrégia Congregação. No que tange à Composição da Banca Examinadora, o candidato traz a luz do seu recurso o Art. 37 da Resolução CONSUNI n° 12/2014, o qual dispõe sobre impedimentos na participação de Comissões Julgadoras na UFRJ, sendo vedada a participação de parentes, consanguíneos ou afins, na linha direta ou na colateral, até o 3º. Grau, inclusive cônjuge ou o companheiro, de qualquer um dos candidatos. O parágrafo 1º. do referido artigo dispõe ainda que “O membro da Comissão Julgadora que souber de alguma razão que o impeça de atuar deverá declarar-se impedido imediatamente”. O candidato GEORGE VICTOR BRIGAGÃO alega que um dos membros da Banca Julgadora possui um artigo publicado com um dos candidatos do concurso. O Chefe do Departamento de Engenharia Química, Prof. Papa Matar Ndiaye encaminhou a essa relatora o email no qual convida o referido membro da Banca Julgadora, anexando os nomes de todos os candidatos inscritos para verificação de impedimento da sua participação. Email este que foi respondido como “Não há nenhum impedimento da minha parte

em relação aos candidatos apresentados”. A questão aqui colocada é de foro íntimo e ético de cada membro da Banca Julgadora. Lembro que tal fato não fere ao Art.37 da Resolução CONSUNI nº 12/2014 e está suportado pela declaração de não impedimento do referido membro da Banca Julgadora, conforme exigido no seu parágrafo 1º. Ou seja, nesse ponto não houve descumprimento de qualquer resolução da UFRJ (CONSUNI, CT ou EQ). Com relação à Avaliação da Prova Didática, o candidato julga que sua avaliação foi prejudicada pela sala que foi designada para realização de tal prova, tendo em vista que o mesmo optou pelo uso do quadro branco. A sala Ipê – I222 tem um quadro bipartido com a tela de projeção no meio. Não cabe a essa relatora julgar as notas que foram concedidas e discuti-las, mas sim observar que, se houve algum prejuízo, o mesmo deu-se para TODOS os candidatos do concurso MS-207, conforme documentado pela Ata da sessão de realização da Prova Didática no dia 06 de junho último. Considerando que houve descumprimento da Resolução 01/2015 desta Egrégia Congregação na Apreciação de Títulos de TODOS os candidatos, indico pelo ACEITE do recurso de nulidade impetrado pelo candidato GEORGE VICTOR BRIGAGÃO. (ii) Parecer do recurso da Candidata Andressa: Trata-se do recurso de nulidade do concurso MS-207 para provimento da vaga de Operações Unitárias do Departamento de Engenharia Química da Escola de Química da UFRJ ocorrido entre os dias 04 a 07 de junho de 2018. O recurso foi colocado pela candidata **ANDRESSA NAKAO** no dia 15 de junho de 2018 pautando sua solicitação em pontos que serão apresentados e discutidos a seguir. Um dos pontos levantados pela candidata remete à Resolução 01/2015 desta Egrégia Congregação, na qual são uniformizados os critérios a serem pontuados por todas as Bancas Examinadoras nas avaliações de títulos nos Concursos Públicos da Carreira Docente da Escola Química. Tal resolução foi publicada em Boletim da UFRJ nº 15 de 09 de abril de 2015 (pagina 32) e encontra-se disponível no sítio eletrônico da Escola de Química (www.eq.ufrj.br/download/resolucao-da-congregacao-2015-01.pdf), sendo portado de domínio público. A resolução segue os critérios e os pesos adotados pelo Centro de Tecnologia, conforme Anexo IV (Critérios para a prova de títulos) do Edital nº 860 de 20 de dezembro de 2017. De acordo com a pontuação apresentada na Resolução 01/2015, qualquer candidato com Mestrado, que não tenha concluído curso de especialização com mínimo 360h mais a monografia e o título de Doutor, recebe no item Formação e Aperfeiçoamento Profissional o máximo de 20 pontos com peso 3 do item. Considerando os demais itens Atividades Docentes, Científicas e Culturais (com peso 3) e Realização Profissional e Trabalhos Científico (com peso 4), um candidato com o perfil descrito acima, mesmo que logre obter pontuação máxima em cada um destes itens, não poderia ultrapassar os 760 pontos, o que infere uma nota máxima de 7,6. Deste modo, ao analisar os argumentos colocados pela candidata ANDRESSA NAKAO, concordo com a mesma que a Banca Examinadora do Concurso em questão não seguiu a Resolução 01/2015 desta Egrégia Congregação. Chama a atenção no relato da candidata, com comprovações, que esta solicitou esclarecimentos ao Chefe de Departamento, Prof. Papa Matar Ndiaye, por email sobre o uso da referida Resolução, o qual acusou recebimento, mas nunca respondeu a candidata. Outro ponto do relato a ser destacado é que a candidata, inconformada com a sua classificação solicitou ao Chefe do DEQ as notas que geraram a sua média, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento na sessão pública de divulgação do resultado do Concurso. À solicitação, o referido Prof. a informou que “só poderia obtê-las por interposição de recurso”. Cabe aqui mencionar que as notas foram divulgadas em sessão pública e que após esse ato as mesmas tornam-se públicas, devendo ser afixadas em local de fácil acesso a qualquer cidadão. Adiciona-se que o artigo 65 da Resolução CONSUNI nº 12/2014 estabelece que os candidatos serão classificados de acordo com os números de indicações dadas pelos examinadores, desde que alcancem a maioria destes a média mínima de 7 (sete). Isso expõe que a divulgação da classificação dos candidatos não deve ser feita por média aritmética de todos os examinadores e sim por indicações dos membros da Banca Julgadora. Por último, a candidata afirma que “Fica, ... , prejudicado o trabalho da comissão de professores formada pelo Prof. Papa Matar Ndiaye em meu entendimento, por falta de deliberação da Congregação da Escola de Química, inclusive com divulgação em documento apropriado”. O documento enviado pelo DEQ em resposta ao recurso de ANDRESSA NAKAO não menciona a referida comissão de professores. Tendo em vista os fatos aqui relatados e que houve descumprimento da Resolução 01/2015 desta Egrégia Congregação na Apreciação de Títulos de TODOS os candidatos, indico pelo ACEITE do recurso de nulidade impetrado pela candidata ANDRESSA NAKAO. (iii) Parecer conclusivo: Considerando a documentação apresentada sobre o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto “A”, Setor MS-207 Operações Unitárias do Departamento de Engenharia Química da

Escola de Química da UFRJ ocorrido entre os dias 04 a 07 de maio de 2018, de acordo com o Edital 860 de 20 de dezembro de 2017 e publicado no DOU nº 247 de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o deferimento dos recursos colocados pelos candidatos que participaram do processo, de acordo com o Art. 76 da Resolução CONSUNI nº 12/2014, indico que esta Egrégia Congregação estabeleça a realização de novo concurso para provimento da referida vaga. Aberta a discussão, houve a participação de alguns presentes. A Prof. Simone solicitou mais esclarecimentos à relatora. A Profa. Maria Alice comentou que não poderia propor ao colegiado a aprovação de um certame que deixou de levar em conta Resolução deste mesmo colegiado, que é pública e não fere a Resolução do Centro de Tecnologia. O Prof. Frederico comentou que no seu ponto de vista deveria ser usado o que está publicado juntamente com o Edital, ou seja, a ponderação definida pelo Conselho de Centro do Centro de Tecnologia. O Rep. dos Servidores Téc. Adm. Sr. Bruno concordou com o professor Frederico no que diz respeito a usar a distribuição de pesos do Centro de Tecnologia. Outras ponderações foram apresentadas e respondidas pela relatora. Terminadas as intervenções os pareceres foram colocados em votação de forma conjunta. Houve uma grande maioria de votos favoráveis aos pareceres, poucos votos contra e alguns presentes ainda em dúvida. Diante do fato, o Sr. Diretor disse que não faria a contagem detalhada e informaria em ata que os pareceres foram aprovados por maioria. Informou ainda, que como o prazo de cinco dias da entrada do primeiro recurso vencia hoje, o processo seria enviado ainda hoje ao CONSUNI, conforme solicitação da Administração Central em relação aos processos com recursos. Pareceres aprovados por maioria. **02) Homologação do Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital Nº 860, de 20/12/2017, Vaga MS-204 Setor de Bioquímica Tecnológica;** Relator: Chefe do DEQ substituta Profa. Flávia Chaves Alves. Parecer: O presente relato trata da Homologação e Publicação do resultado do Concurso para professor Adjunto A do setor de Bioquímica Tecnológica do Departamento de Engenharia Bioquímica da Escola de Química da UFRJ, Vaga MS 204 do edital 860/2017. O concurso foi realizado no período de 13 e 15 de junho de 2018. A realização do concurso foi feita de acordo com o Edital 860/2017, e de acordo a Resolução 12/2014 do CONSUNI. Não houve indicação de candidato pela comissão julgadora, conforme memorando 28/DEB/2018 em 15 de Junho de 2018. Considerando os fatos expostos acima, sou de parecer favorável a homologação do resultado final do concurso MS-204, do Edital 860/2017, e solicito que sejam adotados os procedimentos administrativos necessários para a republicação da referida vaga. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018.